

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Consumo dos Proprietários de Veículos do Estado do Paraná (“Cooperativa”), foi constituída por deliberação da Assembleia Geral dos Fundadores, realizada no dia 28 de abril de 2023, conforme consta na Ata da respectiva Assembleia Geral de Constituição, é uma sociedade simples, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, nos termos da Lei n.º 5.764/1971, demais legislações vigentes e pelas normas de autogestão adotada pelo sistema cooperativista, e rege-se pelo presente Estatuto Social, tendo:

I – Sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1791, Rebouças, CEP: 80.230-110.

II – Foro jurídico na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

III – Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo o território nacional, podendo ultrapassar esse limite desde que atenda as possibilidades de reunião, controle, operação e prestação de serviços.

IV – Área de ação para efeito de atuação da cooperativa, abrangendo o território nacional.

V – Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

Parágrafo único – A Cooperativa é sociedade sem fins lucrativos, conforme determina o art. 3º da Lei n.º 5.764/71, com as características próprias definidas no artigo 4º da Lei n.º 5.764/71.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa de Consumo dos Proprietários de Veículos do Estado do Paraná, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto social realizar serviços de reboque de veículos, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, bem como congregar os cooperados dentro dos limites da área de ação para fins de admissão para prestar assistência a estes a fim de que sejam realizados os interesses econômicos dos mesmos, em especial quanto à proteção veicular, para custeio de eventos danosos aos veículos de seus cooperados.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) estimular o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades de interesse comum dos cooperados, tanto os que atuam nos transportes individual e coletivo de passageiros, de cargas, bem como quanto aos cooperados que possuem veículos de lazer ou passeio;
- b) dar condições aos cooperados de ter seus veículos constantemente protegidos quanto aos eventos danosos ocorridos aos mesmos, bem como a terceiros, limitados a danos fungíveis, ou seja, a danos materiais e danos corporais (apenas despesas hospitalares), e não a danos infungíveis, como, exemplarmente, a vida, mesmo que provocado a terceiros ou por terceiros, não se limitando a esta;
- c) adquirir junto a fontes produtoras ou distribuidoras, nacionais ou estrangeiras, e repassar, na medida em que o interesse social o aconselhar, insumos, bens de produção e bens de consumo, máquinas e equipamentos para fornecimento a seus cooperados, nas melhores condições possíveis;
- d) prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social, quando possível, em estreita colaboração com órgãos atuantes no setor;
- e) repassar produtos aos seus cooperados, nas melhores condições de qualidade e preço;
- f) auxiliar na defesa econômico-social dos seus cooperados por meio de ajuda mútua;
- g) oferecer, sempre que possível, cursos de especialização e qualificação técnica para seus empregados, a fim de conseguir melhor padrão na prestação de serviços aos cooperados;

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./MF n.º 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

- h) captar financiamentos junto às agências de desenvolvimento públicas e/ou privadas para o desenvolvimento do empreendimento cooperativo, bem como para diminuição dos custos do empreendimento cooperativo de proteção veicular, com fins de garantir aos cooperados uma melhor retribuição pessoal diferenciada;
- i) manter, com entidades públicas ou particulares, convênios e contratos para prestação de serviços sociais aos cooperados;
- j) utilizar os recursos do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, previsto no inciso II, artigo 28 da Lei n.º 5.764/7, para promover assistência técnica, social e educacional aos cooperados, respectivos familiares e aos empregados, além de propiciar convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, visando o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados, técnicos, empregados, executivos e conselheiros administrativos e fiscais;
- k) realizar, quando possível, em benefício de cooperados interessados, seguro de vida coletivo e outras providências de seguros referentes às atividades específicas da categoria;
- l) implantar, quando possível, em benefício dos cooperados interessados, plano de medicina social, ou instituir seguro de saúde para assistência integral, médica e odontologia;
- m) realizar cursos de capacitação cooperativista, associativista e profissional para o seu quadro social;
- n) desenvolver atividades atinentes à conservação e à preservação do meio ambiente, bem como ao uso sustentável dos recursos naturais e à promoção de empreendimentos ecologicamente corretos;
- o) viabilizar novas tecnologias e projetos tecnológicos para usufruto do quadro social;
- p) representar os interesses dos cooperados, prestando assistência técnica, educacional e social aos mesmos;
- q) colaborar com o Poder Público, cumprindo seus deveres públicos e organizacionais, objetivando o desenvolvimento da solidariedade e ações comuns, através de intercâmbio com o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR;
- r) zelar pela fiel observância da legislação de regência do empreendimento cooperativo;
- s) promover a conciliação dos contratos de prestação de serviços;
- t) organizar e promover congressos, conferências, encontros e seminários específicos da categoria com a participação dos cooperados;
- u) manter os cooperados bem-informados acerca da legislação cooperativista, trabalhista, previdenciária, tributária, civil, de proteção veicular e demais legislações;
- v) prestar outros serviços relacionados com as atividades sociais e econômicas da Cooperativa.

§ 2º - A Cooperativa poderá criar fundos específicos para viabilizar a proteção veicular dos veículos de seus cooperados envolvidos nos transportes individual e coletivo de passageiros, de cargas, bem como quanto aos cooperados que possuem veículos de lazer ou passeio, para dar auxílio mútuo aos cooperados nos eventos danosos ocorridos aos mesmos, bem como a terceiros, limitados a danos fungíveis, ou seja, a danos materiais e danos corporais (apenas despesas hospitalares), e não a danos infungíveis, como, exemplarmente, morais, a vida, mesmo que provocado a terceiros ou por terceiros, não se limitando a esta, dentro do permissivo legal assegurado pelo § 1º do artigo 28 da Lei n.º 5.764/71. Tais fundos serão definidos em Assembleia Geral da Cooperativa, com recursos destinados à proteção veicular e terão fixados os modos de formação, aplicação e liquidação dos mesmos.

§ 3º - Dentro da autorização legal do § 1º do artigo 28 da Lei n.º 5.764/71 e do § 2º desse artigo, fica desde já criado o Fundo de Assistência ao Cooperado (FAC), com o objetivo específico de viabilizar a proteção veicular dos veículos de seus cooperados envolvidos nos transportes individual e coletivo de passageiros, de cargas, bem como quanto aos cooperados que possuem veículos de lazer ou passeio, para dar auxílio mútuo aos cooperados nos eventos danosos ocorridos aos mesmos, bem como a terceiros, limitados a danos fungíveis, ou seja, a danos materiais e danos corporais (apenas despesas hospitalares), e não a danos infungíveis, como, exemplarmente, morais, a vida, mesmo que provocado a terceiros ou por terceiros, não se limitando a esta.

§ 4º - A criação dos fundos dispostos nos §§ 2º e 3º desse artigo, que tenha o intuito de reparar os danos que o cooperado vier a sofrer no exercício de sua atividade econômica ou mesmo no lazer ou passeio do mesmo e sobre os instrumentos vinculados a este trabalho realizado ou lazer ou passeio efetuado, deve estar em harmonia com os fundamentos do cooperativismo e não podem ser equiparados à atividade securitária.

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./MF n.º 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

§ 5º - A proteção ao exercício das atividades econômicas dos cooperados ou mesmo ao lazer ou passeio dos mesmos e sobre os instrumentos vinculados a este trabalho realizado ou lazer ou passeio efetuado, estabelecida através da criação do fundo assistencial previsto nos §§ 2º e 3º, tem como razão primeira a própria manutenção da proteção veicular, em proteção patrimonial aos veículos dos cooperados. É, sobretudo, um instrumento para a garantia da continuidade de suas atividades profissionais e de lazer ou passeio, resguardando a frota que o cooperado mobiliza para a execução dos fretes contratados ou mesmo o veículo particular de lazer ou passeio.

§ 6º - A razão de ser da constituição do fundo previsto nos §§ 2º e 3º atinge o próprio exercício da atividade de proveito comum, viabilizando os reparos na frota e veículos dos cooperados e garantindo a prestação ininterrupta dos serviços, bem como de seu lazer ou passeio.

§ 7º - O fundo previsto no § 2º é um fundo especial, com caráter assistencialista e restritivo, presta assistência aos cooperados que venham a sofrer danos em sua ferramenta de trabalho ou lazer em conformidade com a lei e com os princípios do cooperativismo.

§ 8º - O fundo previsto nos §§ 2º e 3º segue entendimento doutrinário consolidado no Enunciado n.º 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, que, sedimentando a interpretação do artigo 757 do Código Civil, consigna que a referida norma não veda a criação de grupos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão.

§ 9º - A disciplina dos seguros do Código Civil e as normas da previdência privada que impõem a contratação exclusivamente por meio de entidades legalmente autorizadas não impedem a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão, a exemplo do fundo previsto nos §§ 2º e 3º.

§ 10 - O fundo previsto nos §§ 2º e 3º não terá o risco totalmente transferido para a Cooperativa, sendo, ao revés, suportado totalmente e solidariamente pelos próprios cooperados, com base nas ideias do mutualismo puro, viabilizado habilmente pela forma cooperativa prevista na Lei n.º 5.764/71.

§ 11 - O fundo previsto nos §§ 2º e 3º tem por base legal o § 1º do artigo 28 da Lei n.º 5.764/71 e terá suas regras de formação, aplicação e liquidação definidos em Assembleia Geral dos Cooperados, podendo ser utilizado somente pelos cooperados com o objeto cobrir eventuais danos ou perdas dos seus veículos que componham sua própria frota, ou seja, seu instrumento de trabalho e até mesmo seu instrumento de lazer ou passeio. Sua abrangência será para reparar ou restituir os veículos dos cooperados, bem como dos terceiros envolvidos nos acidentes em que os cooperados se envolverem, ou seja, eventos danosos ocorridos aos mesmos, bem como a terceiros, limitados a danos fungíveis, ou seja, a danos materiais, danos morais e danos corporais (apenas despesas hospitalares), e não a danos infungíveis, como, exemplarmente, a vida, mesmo que provocado a terceiros ou por terceiros, não se limitando a esta, o seu objetivo será viabilizar a atividade de transporte de seus cooperados ou o lazer ou passeio dos mesmos, sem qualquer objetivo de lucro e o seu risco será suportado pelos cooperados, em observância ao princípio da mutualidade.

§ 12 - Para que o fundo previsto nos §§ 2º e 3º não seja inviabilizado, o mesmo poderá ter um período de carência para o início da sua utilização e, na hipótese do fundo tornar-se deficitário, deverá haver uma chamada de aportes aos cooperados para que o fundo possa cobrir os danos, evitando-se que cooperados contribuam e não tenham seus veículos reparados.

§ 13 - Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

§ 14 - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 15 - A cooperativa poderá abrir filial(is) dentro do seu território de atuação no seu Estado Sede ou em outras unidades federativas, quando for do interesse do quadro social.

§ 16 - A Cooperativa poderá participar de sociedades não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesses do quadro social, mediante aprovação em Assembleia Geral.

§ 17 - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres e cooperativas centrais, nacionais e estrangeiras, quando for do interesse do quadro social, mediante aprovação em Assembleia Geral.

§ 18 - A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite legal.

CAPÍTULO III – DOS COOPERADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à Cooperativa, a critério do Conselho de Administração, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que adira ao objeto social, que realize as atividades de transportes individual e coletivo de passageiros, de cargas, bem como quanto aos cooperados que possuem veículos de lazer ou passeio, dentro da área de ação para fins de admissão da Cooperativa, prevista no inciso III do artigo 1º, que possa livremente administrar seus bens, que preencha as condições estabelecidas neste Estatuto Social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa e que concorde com as disposições deste Estatuto Social, das normas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

§ 1º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 2º - O cooperado, ainda que ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que, em qualquer operação tiver interesses opostos ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 3º - Excepcionalmente, será permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Art. 4º - Para associar-se à Cooperativa, o interessado deverá apresentar proposta de cooperação em formulário próprio e fornecido pela Cooperativa, o qual integrará o rol de documentos que compõem o seu dossiê associativo.

§ 1º - A proposta conterá as informações fornecidas pelo próprio cooperado proponente, podendo ser entregue:

- a) diretamente à Cooperativa, em sua sede social;
- b) mediante carta com aviso de recebimento (AR);
- c) digitalizada e inserida diretamente no sistema da Cooperativa, juntamente com os demais documentos associativos do cooperado proponente;
- d) com tecnologia disponível para aceitação eletrônica, tais como aplicativos próprios da Cooperativa, fotografias eletrônicas, e-mail com confirmação ou novas tecnologias que permitam a interação do cooperado proponente e a Cooperativa.

§ 2º - A Cooperativa poderá ofertar curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada, presencialmente ou por educação à distância, do qual será emitido o respectivo certificado de participação.

§ 3º - Por ocasião da admissão, no endereço eletrônico informado pelo Cooperado, lhe será enviado cópia da ata da Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa, do Estatuto Social, Regimento e Resoluções.

§ 4º - O cooperado deverá manter sempre atualizado o seu cadastro perante a Cooperativa.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá recusar a admissão de candidato por impossibilidade técnica de prestação de serviços, pelo não atendimento das condições de admissão ou quando não o recomendarem os antecedentes do candidato.

§ 6º - Emitida e aprovada a proposta de cooperação pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas-parte do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

§ 7º - A subscrição das quotas-parte do capital pelo cooperado complementam a sua admissão na sociedade.

§ 8º - A assinatura física ou eletrônica do cooperado proponente na proposta de cooperação é facultativa, isto é, não deve ser considerada como requisito de validade quanto aos seus termos, cuja aceitação, pelo cooperado proponente, ocorre ao tempo de sua interação inicial com a Cooperativa, fornecimento dos seus dados pessoais para sua qualificação na proposta e, ainda, após o pagamento da entrada da proteção ou parcela equivalente, de modo que a formalização de qualquer um dos atos ora mencionados representa a livre ciência, adesão e aceitação do cooperado proponente, sem ressalvas, aos termos da respectiva proposta de cooperação, incluindo os documentos mencionados no § 3º, acima.

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Capítulo III e Seção I do Estatuto Social.

Parágrafo único – A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe os artigos 4º e 5º, se necessário, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrente da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos cooperados, além de outros que a Assembleia Geral venha instituir:

I – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela foram tratados;

II – Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

III – Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

IV – Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da sociedade ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

V – Solicitar informações sobre seus créditos e débitos junto à Cooperativa;

VI – Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado;

VII – Realizar com a Cooperativa todas as atividades que constituam o seu objeto;

VIII – Participar de quaisquer outros fundos instituídos, inclusive rotativos, previstos no § 1º do artigo 28 da Lei n.º 5.764/71, em especial nos §§ 2º a 12 do artigo 2º do Estatuto Social.

§ 1º – A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso II deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência mínima de 90 (noventa) dias e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º – A participação dos cooperados nas Assembleias Gerais ocorrerão necessariamente de forma presencial, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 8º - São deveres dos cooperados:

I – Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II – Cumprir disposições da Lei, do Estatuto Social, o Regimento e Resoluções internas, se houver, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

III – Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;

IV – Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

V – Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI – Cobrir as perdas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

VII – Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto Social e o Regimento Interno;

VIII – Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;

IX – Caso faça adesão livre e voluntária a quaisquer outros fundos instituídos, além dos fundos obrigatórios e indivisíveis, inclusive rotativos, previstos no § 1º do artigo 28 da Lei n.º 5.764/71, em especial nos §§ 2º a 12 do artigo 2º do Estatuto Social, é dever do cooperado cumprir os critérios de formação, aplicação e liquidação dos mesmos, bem como a normatização interna da Cooperativa referente a esses fundos.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 10 – As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – Os herdeiros dos cooperados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao cooperado falecido, nos termos do respectivo formal de partilha ou alvará judicial, podendo ser admitidos na Cooperativa se preenchidas as condições de admissão.

SEÇÃO II – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada na ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e pelo cooperado demissionário.

Parágrafo único – No caso do cooperado participante do fundo previsto nos §§ 2º a 11 do artigo 2º do Estatuto Social, a demissão do mesmo acarretará o pronto vencimento de suas obrigações perante referido fundo.

Art. 12 – A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa, cujo fato será formalmente comunicado ao cooperado infrator, por processo que comprove a data da remessa, se eletrônica, ou de recebimento, se na forma física.

§ 1º - Além dos motivos acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

I – Mantiver qualquer atividade que seja conflitante com os objetivos sociais da Cooperativa;

II – Deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objetivo social, por período superior a 1 (um) ano;

III – Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV – Deixar de cumprir o disposto nos incisos V, VI e IX do artigo 8º do Estatuto Social;

V – Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;

VI – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;

VII – Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa.

§ 2º - O cooperado infrator, após o recebimento da notificação de eliminação, terá o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, protocolizar pessoalmente o competente recurso, na sua forma física, diretamente na Sede da Cooperativa, escrita e dirigida ao Diretor Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º - Em se admitindo as razões do recurso, encerrar-se-á o processo de eliminação.

§ 5º - Em não se admitindo as razões do recurso, uma via da decisão ou cópia autêntica do documento será remetida ao interessado, por processo que comprove a data da remessa, se eletrônica, ou de recebimento, se na forma física, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não sendo possível encontrar o cooperado infrator, por estar em lugar incerto e não sabido, este será notificado por edital.

Art. 13 – A exclusão do cooperado será feita:

a) por morte da pessoa física;

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./MF n.º 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

- b) por dissolução da pessoa jurídica;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º – O ato de exclusão do cooperado nos termos da alínea “d” será por decisão do Conselho de Administração, com observação do processo de eliminação e demais procedimentos previstos no artigo 12, no que for aplicável.

§ 2º - Para fins de interpretação da alínea "d" acima, entende-se por não atendimento aos requisitos estatutários, dentre outros previstos neste Estatuto Social, os seguintes:

I – Deixar de cumprir as obrigações que contratar com a Cooperativa;

II – Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral; e

III – Deixar seus débitos vencidos na Cooperativa por mais de 90 (noventa) dias, sem procurar acerto ou renegociação;

Art. 14 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras e outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - Os valores destinados aos fundos permanentes e indivisíveis da Cooperativa, na forma dos incisos I e II do artigo 28 da Lei n.º 5.764/71 e dos incisos I e II do artigo 60 do Estatuto Social, bem como os valores destinados a outros fundos, inclusive rotativos, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei n.º 5.764/71, em especial o fundo previsto nos §§ 2º a 11 do artigo 2º do Estatuto Social, não terão quaisquer aportes feitos pelo cooperado, de forma proporcional ou específica, devolvidos ao cooperado demissionário, eliminado ou excluído.

§ 2º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral Ordinária, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 3º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em até 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Os deveres de cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

§ 6º - Caso o cooperado deixe de efetuar, pontualmente, o pagamento do valor definido em Assembleia Geral, a título de contribuição anual, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos e interruptos, especialmente nos casos de parcelamento, estará automaticamente constituído em mora, de modo que os valores vencidos e vincendos serão imediatamente exigíveis pela Cooperativa, conferindo-lhe ainda a prerrogativa de incluir o nome do cooperado devedor junto aos sistemas de proteção ao crédito, além de efetuar a cobrança extrajudicial e/ou judicialmente do valor devido, atualizado monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros de mora de 1% na ao mês até o efetivo pagamento, independentemente de prévia notificação.

§ 7º - O cooperado demitido, para sua readmissão, deverá subscrever e integralizar à vista o montante devido por ocasião de seu desligamento, corrigido monetariamente.

Art. 15 – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir, inclusive, observado o §6º do artigo 14.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 – O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-parte no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

§ 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-parte, entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 4º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral poderá atualizar anualmente, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor das quotas-parte, consoante proposição do Conselho de Administração e respeitados os índices de atualização monetária da moeda publicados por entidade oficial.

§ 5º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa poderá incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.

§ 6º - Para fins de aumento de seu capital social, a Cooperativa poderá estabelecer retenções percentuais do movimento operacional de cada cooperado, conforme quantum e forma a serem fixados pela Assembleia Geral.

§ 7º - O valor unitário da quota-parte não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 8º - A Sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado, até o limite de 12% (doze por cento), caso haja sobras suficientes no exercício social e tal seja decidido pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 17 – O número de quotas-parte do Capital Social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 1 (uma) quota-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total de quotas subscritas.

§ 1º - A critério do Conselho de Administração, a integralização das quotas-parte poderá ser feita a vista ou em até 2 (duas) parcelas iguais e mensais, considerando os planos de expansão da Cooperativa, as características dos serviços a serem implementados e a necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º - A Cooperativa poderá reter até 10% (dez por cento) do movimento financeiro de cada cooperado, que terá por finalidade o pagamento de taxa de administração. A fixação deste percentual deverá ser feita, quando necessário, pelo Conselho de Administração, que fixará o prazo em que se efetuará a retenção.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária e Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

I – tenha sido admitido após a sua convocação;

II – infringir qualquer disposição do artigo 8º desse Estatuto Social, após regular notificação, que poderá ser feita pelos mesmos modos previstos no § 1º, alíneas “a” e “b”, do artigo 4º do Estatuto Social;

Art. 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, publicação em jornal e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as Assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, desde que conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

Art. 21 – As 3 (três) convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele constem expressamente os prazos de cada uma delas.

Art. 22 – A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 23 – No edital de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

I – A denominação da Cooperativa e seu número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;

II – O dia e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III – A sequência ordinal das convocações;

IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – Data, nome em extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º – No caso da convocação ser feita por cooperados, a notificação será assinada, no mínimo, pelos 10 (dez) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º – Em se tratando de Assembleia Geral com eleição, o Edital deverá especificar o último dia para registro de chapa do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal.

Art. 24 – É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 – O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I – 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II – Metade, mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III – Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas na lista de presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrada a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

§ 3º - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência de 10 (dez) dias. Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR.

Art. 26 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Diretor Administrativo.

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

§ 2º - Na ausência do Diretor Administrativo da Cooperativa, o Diretor Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 27 – Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários.

Parágrafo único – Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação e o inadimplente com suas obrigações.

Art. 28 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, conselheiros administrativos e fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os cooperados presentes um secretário ad hoc, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 29 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - Nas decisões acerca de eliminações, recursos, destituições, cassação de mandato e eleições para cargos sociais, a votação é secreta, salvo, neste último caso, se houver chapa única concorrendo ao pleito, quando a votação poderá ser por aclamação.

§ 4º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos e Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 30 - Comprovada fraude ou vício nas decisões das Assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e do parecer do Conselho Fiscal;

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV – Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 33 deste Estatuto Social, desde que mencionados no respectivo Edital de Convocação.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado na Edital de Convocação.

Art. 33 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma de Estatuto Social;

II – Fusão, incorporação ou desmembramento;

III – Mudança do objeto da Cooperativa;

IV – Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;

V – Contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 3 (três) membros, sendo Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 35 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade.

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 36 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Deliberam validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação e tomadas as decisões por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de qualidade;

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro pelo Diretor Administrativo e o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Financeiro.

§ 2º - Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro ou do Diretor Administrativo, será convocada Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição de cooperado ao cargo vago.

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 37 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

III) Estimar previamente a rentabilidade das operações e dos serviços, bem como a sua viabilidade;

IV) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

V) Criar e aprovar o Regimento Interno da Cooperativa;

VI) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto Social ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;

VII) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Cooperativa;

VIII) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

IX) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da sociedade, bem como os encargos financeiros nas operações com os cooperados, em razão dos custos de captação e outros suportados pela Cooperativa, além de outras que se fizerem necessárias;

X) Acompanhar o estado econômico, financeiro e patrimonial da Cooperativa;

XI) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;

XII) Fixar as normas de política salarial e de disciplina funcional;

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

XIII) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a contratação de servidores graduados e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;

XIV) Fixar as normas disciplinares;

XV) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

XVI) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

XVII) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;

XVIII) Autorizar a contratação, quando se fizer necessário, de serviço de auditoria independente, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 5.764/71;

XIX) Autorizar a realização de contratos, convênios com órgãos oficiais e/ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outros de interesse da Cooperativa;

XX) Realizar financiamentos com instituições financeiras que indicar, devendo para tal autorizar o depositário, a assinatura de propostas, orçamentos, contratos de câmbio, menções adicionais, notas ou contratos, elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e de mais documentos necessários à realização das operações;

XXI) Fixar créditos para a liberação de verbas, empréstimos e adiantamentos aos cooperados, por conta de sua participação na cooperativa;

XXII) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;

XXIII) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XXIV) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

XXV) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso, com atenção às propostas dos cooperados nos termos do art. 6º, inciso II;

XXVI) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XXVII) Contrair obrigações, transferir, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários com limitações de poder e de prazo e firmar contratos de sociedades que a Cooperativa faça parte;

XXVIII) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Cooperativa;

XXIX) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal;

XXX) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos cooperados na sua vida societária e empreendedora;

XXXI) Deliberar sobre a abertura de filiais, entrepostos ou escritórios na área de ação definida neste Estatuto Social.
§ 2º - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes, demonstrativos, planos e projetos, entre outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados e pesquisar documentos, a fim de dirimir dúvidas eventualmente existentes.

§ 3º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos e pareceres sobre questões específicas.

§ 4º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 38 – Ao Diretor Presidente cabe, individualmente, entre outras, as seguintes atribuições:

I) Presidir o Conselho de Administração, supervisionando seus atos administrativos;

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

- II) Dirigir e supervisionar as atividades da Cooperativa;
- III) Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- IV) Autorizar isoladamente o pagamento de despesas e assinar os cheques bancários;
- V) Assinar isoladamente contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- VI) Alienar isoladamente bens móveis da Cooperativa, após aprovação da Assembleia Geral;
- VII) Nomear procuradores em nome da Cooperativa, limitados a 01 (um) ano, com exceção dos mandatos para advogados;
- VIII) Rubricar livros, assinar as atas das sessões e fiscalizar toda a escrituração;
- IX) Assinar isoladamente as requisições de talões de cheques, extratos bancários, avisos de débitos e créditos em conta corrente bancária;
- X) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.
- XI) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas do Conselho de Administração, incluindo Relatório de Gestão, Balanço Geral, e Demonstrativo das sobras ou das perdas do exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;
- XII) Representar isoladamente ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- XIII) Decidir isoladamente sobre pedidos de reconsideração e/ou réplicas realizadas pelos cooperados e/ou terceiros interessados, relativamente às decisões relacionadas à regulação do evento danoso e respectiva proteção veicular;
- XIV) Decidir, isoladamente, sobre a abertura de filiais pela cooperativa, dentro do seu território de atuação no seu Estado Sede ou em outras unidades federativas, quando for do interesse do quadro social;

Art. 39 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Administrativo, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- II) Providenciar os recursos necessários para os compromissos financeiros;
- III) Elaborar e manter constante controle de fluxo de caixa da Cooperativa;
- IV) Informar a Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a posição contábil e financeira da Cooperativa;
- V) Praticar os atos de natureza financeira de interesse da Cooperativa;
- VI) Verificar frequentemente o saldo de caixa.

Art. 40 – Ao Diretor Administrativo compete:

- I) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, substituindo-os em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- II) Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- III) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;
- IV) Responsabilizar-se pelas atividades comerciais e operacionais da Cooperativa;
- V) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas;
- VI) Verificar frequentemente a qualidade da prestação dos serviços da Cooperativa;
- VII) Ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da Cooperativa, tomando as providências necessárias à sua preservação;
- VIII) providenciar os recursos materiais necessários para a execução das operações da Cooperativa;
- IX) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Cooperativa.

Art. 41 – Poderá o Conselho de Administração criar comissões especiais transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

SEÇÃO V – DA ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 42 – Caberá ao Conselho de Administração estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, bem como fixando normas para a admissão e demissão dos empregados.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 35 deste Estatuto Social, artigo 51 da lei n.º 5.764/71 e artigo 1.011, § 1º do Código Civil, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 44 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros fiscais presentes e constarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

§ 2º - Quando da convocação dos conselheiros fiscais efetivos, serão também convocados os conselheiros fiscais suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir a falta de titular.

Art. 45 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 46 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- V) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII) Averiguar se há problemas com empregados ou com prestadores de serviços e se há deveres de natureza fiscal, administrativa ou trabalhista a cumprir, bem como junto aos órgãos do cooperativismo e aos órgãos públicos que regulam as atividades de transporte;
- IX) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- X) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

- XI) Convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e urgentes se o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
 - XII) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
 - XIII) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias.
 - XIV) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
 - XV) Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios, financeiros ou não, a detentores de cargos eletivos, funcionários e/ou terceiros;
 - XVI) Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos cooperados, estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários e se estão proporcionais à produção entregue na Cooperativa e/ou capacidade produtiva do cooperado;
 - XVII) Verificar se os cooperados estão regulares com os compromissos assumidos perante a Cooperativa
 - XVIII) acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.
- Parágrafo Único – Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 48 – Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 1º - O candidato a cargo eletivo na Cooperativa deve ser cooperado pessoa física que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de publicação do edital de convocação. Não se admite a candidatura de representante de pessoa jurídica, nessa qualidade.

§ 2º - O pedido de registro de chapa se fará mediante formulário apropriado, subscrito pelos respectivos candidatos, formulário este que constará, obrigatoriamente, nome e número de matrícula de cada candidato, a data do pedido, bem como a especificação dos respectivos cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Conselheiros Fiscais.

§ 4º - O pedido de registro de chapa deverá ser entregue na sede da Cooperativa até o 5º (quinto) dia corrido antes da realização da Assembleia Geral, mediante protocolo no qual conste data e hora de entrega do pedido junto à Cooperativa.

§ 5º - No ato de registro da chapa, todos os candidatos integrantes da chapa deverão apresentar:

I – Cópia da última declaração do imposto de renda completa, exigível pela legislação;

II – Certidões negativas de ações civis, criminais e de protesto dos cartórios distribuidores das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

III – Declaração de que não são pessoas impedidas por Lei, nem condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e contra as relações de consumo.

§ 6º - O pedido de registro de candidatos deverá ser feito até as 18:00 horas do último dia de prazo, previsto no § 4º deste artigo, necessariamente encaminhado com os documentos elencados nos incisos I, II e III do §5º acima.

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./MF nº. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

§ 7º - Será nulo o registro de chapa:

I – Quando o mesmo cooperado constar como candidato em mais de uma chapa;

II – Quando o mesmo cooperado constar como candidato a membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, simultaneamente.

§ 8º - Ocorrendo o falecimento ou a renúncia de candidato ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, ou perdendo algum deles quaisquer dos requisitos para serem inscritos, o seu nome poderá ser substituído a pedido dos mesmos cooperados que subscreveram a indicação da respectiva chapa, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário designado para última convocação da Assembleia Geral de Eleição.

§ 9º - Será nula a chapa cujas renúncias ou perda dos requisitos para inscrição excedam ao número de 2 (dois) membros do Conselho de Administração e de 1 (um) membro no Conselho Fiscal.

Art. 49 – Entender-se-á por chapa completa qualquer um dos casos, a saber:

I – O número legal e estatutário que determina a composição do Conselho de Administração;

II – O número legal e estatutário que determina a composição do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Entender-se-á também por chapa completa a apresentação conjunta de nomes para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 50 – São inelegíveis:

I – Pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade;

II – Parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – Cooperado que tenha estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

IV – Ocupantes de cargo de administração ou de fiscalização de entidades que concorram com a Cooperativa;

V – Cooperados com menos de 24 (vinte e quatro) meses de admissão;

VI – Representantes de Cooperados Pessoas Jurídicas.

SEÇÃO II – DO COMITÊ ELEITORAL

Art. 51 – Havendo solicitação de registro de mais de uma chapa, o processo eleitoral será coordenado por um Comitê Eleitoral composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, sendo 2 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração e 1 (um) membro indicados pelo Conselho Fiscal. Havendo uma única chapa dispensa-se a formação do referido Comitê Eleitoral, sendo suas atribuições levadas a cabo diretamente pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 52 – Se instalado, compete ao Comitê Eleitoral, no exercício de suas funções:

I – Verificar se os candidatos atendem aos requisitos para registro no processo eleitoral, incluindo a documentação exigida pelo § 5º do artigo 48;

II – Verificar eventuais inelegibilidades, nos termos do artigo 50, bem como do caput do artigo 35, do § 1º do artigo 34 e do § 1º do artigo 43;

III – Estudar eventuais impugnações, prévias ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

Art. 53 – Da decisão do Comitê Eleitoral cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá a controvérsia antes da realização da eleição.

SEÇÃO III – DA VOTAÇÃO

Art. 54 – Em regra, a votação nas eleições será por voto secreto, atendendo-se à praxe usual. Se houver apenas uma chapa inscrita para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, poderá a votação ser por aclamação.

Parágrafo único – Cada cooperado terá direito a apenas um voto.

CAPÍTULO VII – DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 55 – As sobras líquidas do exercício serão destinadas:

I – 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

II – 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III – 65% (sessenta e cinco por cento) para o fundo previsto no § 2º do artigo 2º do Estatuto Social;

IV – o restante das sobras líquidas do exercício retornará aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas pelo mesmo, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§ 1º - Os Fundos mencionados nos incisos I e II são indivisíveis aos cooperados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei nº 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º - A Cooperativa, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 56 – Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do Exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

I – Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

II – Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 57 – Os serviços de assistência cobertos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES poderão ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por centos) dos recursos anuais do FATES, durante 2 (dois) anos consecutivos, será procedida à revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no inciso II do artigo 60, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividade nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 58 – O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 59 – As despesas da sociedade serão cobertas:

I – Os custos variáveis, diretos e indiretos, pelos cooperados que participaram dos serviços que deram causa, na razão proporcional do volume de operações que mantiveram com a Cooperativa, mediante taxa de serviço fixada pelo Conselho de Administração e revista periodicamente, conforma a necessidade da Cooperativa;

II – Os custos fixos, pelo seu rateio, em partes iguais, entre os cooperados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./MF n°. 50.716.983/0001-35

N.I.R.E. 41400225542

Art. 60 – As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis e para outros fundos, inclusive rotativos, serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para amortizar ou liquidar responsabilidades financeiras de qualquer origem de cooperados para com a Cooperativa, vencidas ou não pagas, pode esta reter total ou parcialmente o montante das sobras a que tenham direito o cooperado inadimplente.

Art. 61 – As perdas de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único – Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir as perdas operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO VIII – DOS LIVROS

Art. 62 – A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I – Livro de Matrícula;

II – Atas de Assembleias Gerais;

III – Atas do Conselho de Administração;

IV – Atas do Conselho Fiscal;

V – Lista de presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;

VI – Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 63 – Na Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

I – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

II – A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;

III – A conta corrente das respectivas quotas-parte do Capital Social.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 – A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente:

I – Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – Pela alteração de sua forma jurídica;

III – Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento do registro junto ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR.

Art. 65 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante para proceder à liquidação e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para acompanhar e fiscalizar as contas do liquidante.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei n.º 5.764/71 e demais normas aplicáveis.

§ 3º - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 69, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 – A Cooperativa deverá registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR.

Art. 67 – Os Conselheiros Administrativos e Conselheiros Fiscais se comprometem a resguardar o sigilo de dados e informações internas da Cooperativa e seus cooperados, incluindo-se o sigilo das decisões tomadas nas reuniões administrativas da Cooperativa, sob pena de transgressão às normas dispostas na Lei 13.853/19 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normativas pertinentes ao caso.

Art. 68 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

Curitiba-PR, 27 de março de 2024.